Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2021-L, DE 27 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes. O Município, por sua vez, pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes cuja condição financeira não lhes permite que arquem com o valor total da consulta, abrindo uma possibilidade para aqueles que necessitam de rápido atendimento e que, com o desconto, podem custeá-lo. Em determinados casos, em que pese o caráter essencial do Sistema Único de Saúde, a demanda é tão alta que coloca o Estado além dos limites de suas capacidades. Por esse motivo, é comum que diversos pacientes prefiram custear a meia-consulta a aguardar o atendimento, que pode levar meses de fila de espera. Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público será de imensa valia para a sociedade são-roquense, pois ajudará a desafogar o número de consultas na rede pública, fomentará o desenvolvimento das clínicas particulares, que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais, e, ao mesmo tempo, se trata de uma iniciativa que terá efeitos imediatos no quadro geral da saúde da população.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/07/2021 - 09:19 8155/2021, de 27 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 27/07/2021 - 09:19 8155/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 28/07/2021 17:12:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H3E5-N9N2-C1A3-J2U3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

De 27 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipais de Saúde e Ação Social, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer ao Departamento de Bem Estar Social, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pelo Bem Estar Social deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 28/07/2021 17:12:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H3E5-N9N2-C1A3-J2U3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 27/07/2021 - 09:19 8155/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:9858168683 4 em 28/07/2021 17:12:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H3E5-N9N2-C1A3-J2U3